

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 34-E, DE 2007

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 34-D, de 2007, que “altera os arts. 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei original, de autoria do Deputado Cassio Taniguchi, visa alterar os arts. 32 e 33 da Lei 10.257/01, mais conhecida como “Estatuto da Cidade”. Tais artigos inserem-se no Capítulo II – Dos Instrumentos da Política Urbana, Seção X – Das Operações Urbanas Consorciadas. A primeira alteração prevê uma nova medida no âmbito das operações urbanas consorciadas (art. 32, § 2º, III), e a segunda, uma outra variável no âmbito do respectivo plano (art. 33, VIII), ambas inseridas no conceito de “construção ecológica”.

Na justificação do projeto, o nobre Autor alega que ficou no passado a confrontação entre os movimentos sociais, o governo e os agentes econômicos, ganhando relevância o papel da parceria. Nesse âmbito, segundo ele, a ideia fundamental do conceito de “construção ecológica” é a de incentivar empreendimentos de construção civil que utilizem práticas ecologicamente sustentáveis nas fases de planejamento, execução das obras e uso das edificações.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, o projeto tramitou pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No âmbito desta CMADS, ele foi aprovado, em 12/09/07, com duas emendas: a primeira, para que fossem “especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas”, como acréscimo na redação anteriormente proposta para o inciso III do § 2º do art. 32; a segunda, dando nova redação ao inciso VI do art. 33, de modo a incluir o dispositivo anterior. Na CDU, ele foi aprovado sem emendas, em 05/12/07 e, na CCJC, em 28/10/08, na forma do substitutivo de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo.

Remetido ao Senado Federal em 16/12/08, o projeto foi aprovado no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa, em 1º/08/09, com o acréscimo de mais um inciso, o XVII do art. 2º – artigo este referente às diretrizes gerais da política urbana – do Estatuto da Cidade. Remetido de volta a esta Casa para a análise da emenda aprovada no Senado Federal, o projeto de lei ora reinicia sua tramitação ordinária, e novamente pela CMADS, onde avocamos a relatoria, passando depois pela CDU e pela CCJC e estando ainda prevista a apreciação pelo Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já enfatizado quando de sua tramitação inicial nesta Casa, ao longo dos anos de 2007 e 2008, a proposição pretende estimular o Poder Público e a sociedade a construírem uma nova concepção de moradia e utilizá-la em larga escala, mediante a concessão de incentivos a operações urbanas consorciadas que utilizem tecnologias visando à redução de impactos ambientais e à menor utilização de recursos naturais.

No âmbito da aplicação do conceito de “construção ecológica”, o projeto propõe dois pequenos acréscimos ao Estatuto da Cidade,

respeitando as particularidades de cada unidade federativa e buscando maior integração do Poder Público com a sociedade civil, encorajando-a na resolução de seus problemas de moradia ecologicamente correta. Por ocasião de sua tramitação anterior por esta CMADS, foram efetuadas duas alterações no projeto, como já citado, que contribuíram para o seu aperfeiçoamento.

Quando da tramitação do projeto no Senado Federal, foi acrescentado outro dispositivo, que ora se analisa, com o objetivo de estimular a adoção de padrões sustentáveis para o desenvolvimento urbano não apenas nas operações consorciadas, mas em todas as edificações urbanas e nas atividades de parcelamento do solo. Sem dúvida, trata-se de uma ampliação do escopo original do projeto de lei, o que só vem a contribuir para a ampliação da consideração da variável ambiental nas diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano municipal. Desta forma, como esta última modificação reforça o caráter democrático e inovador do Estatuto da Cidade, posicionamo-nos favoravelmente a ela.

Em face do exposto, somos pela **aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 34-E, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO ROCHA
Relator